



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2019**  
**(Da Deputada Edna Henrique)**

**Altera a Lei 9.431, de 6 de janeiro de 1997, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País” para obrigar a divulgação de dados sobre infecção hospitalar.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta lei altera a Lei 9.431, de 6 de janeiro de 1997, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País” para obrigar a divulgação de dados sobre infecção hospitalar.

Art. 2º. O art. 1º da Lei 9.431, de 6 de janeiro de 1997 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 1º.....  
.....

§3º. É obrigatória a divulgação para o público dos dados de infecção hospitalar



de cada unidade de acordo com as normas regulamentadoras”. (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação oficial.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A infecção hospitalar por organismos muito frequentemente resistentes à grande maioria de antibióticos tem se tornado uma catástrofe para pacientes. É comum a divulgação de surtos em UTIs neonatais, com a morte simultânea de inúmeros bebês, ou a contaminação de pacientes com agravamento de seus quadros clínicos e a ocorrência de mortes desnecessárias.

O Programa de Controle de Infecção Hospitalar se baseia em vários princípios, desde os mais simples e básicos como a adequada higienização das mãos e a correta limpeza e desinfecção dos locais e materiais até a seleção criteriosa de antimicrobianos a prescrever em ambiente hospitalar.

A despeito de terem sido bem observados esses princípios, ainda ocorrem às contaminações graves que relatamos. Acreditamos, dessa forma, que determinar a divulgação para o público dos índices de infecção de cada hospital e, quem sabe, de cada setor, a critério da regulamentação, será importante para subsidiar decisões dos usuários, por exemplo, no momento de realizar intervenções cirúrgicas ou partos.

A proposta será incorporada à Lei 9.431, de 1997, que obriga a existência de Comissão de Infecção



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Hospitalar em todo o país, instrumento que acreditamos ser o mais apropriado para abrigar a nova regra.

O que propomos é de implementação extremamente simples e de custo nulo. Dessa maneira, consideramos que sua incorporação às leis da esfera da saúde se dará de modo bastante célere. Para isso, pedimos o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**  
**PSDB/PB**